Processo: 30698/2026.
Interessado: Fundo Municipal de Educação - FME
Assunto: Aquisição de bens permanentes destinado a Escola Municipal de Educação Infantil Jeronimo José da Silva.
Valor Estimado: R$ 307.138,09 (Trezentos e sete mil, cento e trinta reais e nove centavos.).

PARECER CONTROLE INTERNO

Dos Fatos:

Trata-se de procedimento encaminhado a esta Controladoria Geral do Município para parecer acerca da aquisição de bens permanentes, conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência anexo.

A presente contratação tem como finalidade suprir a necessidade de disponibilização de bens permanentes destinados à estruturação da Escola Municipal de Educação Infantil Jerônimo José da Silva, que passou por reforma e ampliação. Conforme demonstrado na planta da obra anexada ao processo, aprovada pela Prefeitura Municipal de Itaberaí, a unidade possui área construída final de 564,93 m², contemplando ambientes destinados às atividades pedagógicas, administrativas, de alimentação, armazenamento e demais atividades de apoio.

O problema identificado consiste na ausência de mobiliários, equipamentos e demais bens indispensáveis ao funcionamento adequado da unidade escolar, pois, sem esses itens, a infraestrutura física resultante da reforma e ampliação não será suficiente para garantir o pleno atendimento às crianças e aos profissionais da educação. Entre os ambientes contemplados na planta encontram-se salas de aula, sala de professores, secretaria, cozinha, refeitório, depósitos e áreas de apoio, os quais necessitam ser devidamente equipados e mobiliados para possibilitar sua utilização.

A unidade ainda não possui cadastro no INEP, pois funcionará como uma nova escola em processo de cadastramento. O prédio já abrigava anteriormente outra instituição de ensino, que foi transferida para outro endereço, levando consigo todo o mobiliário e equipamentos. Dessa forma, este imóvel encontra-se sem bens disponíveis para aproveitamento, reforçando a necessidade de aquisição integral de mobiliários e equipamentos novos para atender à demanda identificada.

Sob a perspectiva do interesse público, a aquisição busca assegurar condições adequadas de funcionamento da unidade escolar, garantindo segurança, organização e eficiência nos ambientes pedagógicos, administrativos e de apoio, além de permitir o aproveitamento integral do investimento público realizado na reforma e ampliação da escola, evitando a subutilização da estrutura física.

A medida também contribui para a melhoria da qualidade do serviço educacional prestado, com impacto direto no atendimento às crianças e na disponibilização de condições adequadas de trabalho aos profissionais da educação.

Dessa forma, a contratação apresenta alta prioridade, pois possibilita que a infraestrutura resultante da reforma e ampliação seja efetivamente utilizada para a prestação do serviço educacional, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

É o sucinto relatório.

Da Fundamentação:

Na qualidade de responsável pela Controladoria Geral do Município de Itaberaí–GO, em conformidade com o previsto no art. 74, inciso II da Constituição da República, Lei Municipal nº 1.226/2013, e Instrução Normativa 08/2021 do Tribunal de Contas dos Municípios e de acordo com a Nova Lei Federal nº 14.133/21 cabe a esta Controladoria

uma atuação na fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante a legalidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

Por se tratar, consequentemente de realização de despesas no referido procedimento de Licitação, resta configurado a competência do Controle Interno para análise da presente manifestação, o que passaremos a fazer.

Em linhas gerais, para que a Administração Pública celebre contrato administrativo com a iniciativa privada, há a necessidade de prévia licitação, a qual foi modernamente consagrada na Constituição Federal, no artigo 37, XXI.

Neste sentido, as compras e contratações das entidades públicas seguem, obrigatoriamente, um regime regulamentado pela Lei Federal nº 14.133/2021, a qual traz no seu bojo os critérios para realização do processo de contatações públicas, conforme consta no seu Art. 18 e seus incisos.

Da Análise Documental:

Foram analisados, conforme a Lei de Licitações e Contratos e Instrução Normativa do TCM-GO, os documentos exigidos para a formalização e apresentação dos procedimentos licitatórios, constantes dos autos, a saber:

I. consta Documento de Formalização da Demanda (DFD) 582/2026;
II. consta Estudo Técnico Preliminar 334/2026;
III. consta Termo de Ordenação de Despesa;
IV. consta mapa de gerenciamento de riscos nº 240/2026;
V. consta relatório de pesquisa de preço nº 491/2026;
VI. consta pedidos/serviços nº 79.990 e 80.085;
VII. consta mapa de cotação 38.191;
VIII. consta Termo de Referência nº 361/2026;
IX. consta declaração de dotação orçamentaria;

X. consta declaração de legitimidade da composição e formação de preços;

XI. consta minuta do contrato.

Conclusão:

Ante o exposto, esta Controladoria Geral do Município, considerando a documentação constantes dos autos, conclui pela REGULARIDADE do processo, estando apto a seguir para as etapas posteriores, sempre em observância às exigências da Lei e normas do Tribunal de Contas dos Municípios.

Cumpre destacar que esta Controladoria não compete adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos.

Controladoria Geral do Município, em Itaberaí, 06 de outubro de 2026.

Eliseu José Braz – Cel R/R
Controlador Geral do Município
Decreto nº 011/2025